

LEI Nº5.071 - DE 09 DE MAIO DE 2007

Institui obrigatoriedade para a disposição final adequada de resíduos dos serviços de saúde na circunscrição do Município de Araxá.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Por força do disposto na lei estadual nº 13.796, de 20 de dezembro de 2.000, combinado com a Resolução ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) RDC n.º 306, de 07 de dezembro de 2.004, com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) n.º 358, de 29 de abril de 2.005, e a Deliberação Normativa do COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental), n.º 97, de 12 de abril de 2.006, ficam obrigados os estabelecimentos de saúde sediados em Araxá a elaborarem e implementarem seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme normas e diretrizes a serem estabelecidas em Decreto.

Art. 2º. Caberá à Vigilância Sanitária Municipal acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde citado no artigo anterior.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto na presente lei, e sua regulamentação sujeitará os infratores às penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, e no seu Decreto regulamentador, de acordo com o disposto no art. 29, da Resolução CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) n.º 358, de 29 de abril de 2.005.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos